SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Maio de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1339

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 168/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 060/2014, que designou a servidora **MARY ANGELA VASCONCELOS PORTO,** ocupante do cargo efetivo de Professor, Mat. 0590, lotada na Secretaria de Educação, para responder pela função de Supervisão Escolar, deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:0376C2A6

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00010/2015, que objetiva: CONTRATAÇAO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTISTICO PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇAO POLÍTICA DESTE MUNICIPIO;
RATIFICO o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS - ME - R$ 50.000,00.

Alhandra - PB, 20 de Abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 15 – EM 22/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:8D847FE2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2015

OBJETO: CONTRATAÇAO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇAO POLÍTICA DESTE MUNICIPIO.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS - ME
VALOR R$: 50.000,00
CONTRATO Nº: 00056/2015
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015.

Alhandra - PB, 20 de Abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 15 – EM 22/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:F5389DFE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade nº 00011/2015, que objetiva: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IDENTIFICAÇÃO E RESGATE DE RECURSOS DEVIDOS A TITULO DE FUNDEF; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CASTRO E DANTAS ADVOGADOS - 20% sobre o êxito.

Alhandra - PB, 27 de Abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 17 – EM 30/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:28C9FC9F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IDENTIFICAÇÃO E RESGATE DE RECURSOS DEVIDOS A TITULO DE FUNDEF.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CONTRATO Nº 00059/2015 - CASTRO E DANTAS ADVOGADOS – 20% sobre o êxito.

Alhandra - PB, 28 de Abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 17 – EM 30/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:D5954460

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 152/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar n.º 001/2009, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADRIANO DE LIMA FERREIRA,** ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 7132, lotado na Secretaria de Educação, GDA – Gratificação de Atividades de Desempenho no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base inerente ao cargo, até ulterior deliberação.

Publique-se e
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 20 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 15 – EM 22/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:8B368773

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 153/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Exonerar o servidor **JEFFERSON CORREIA DE MESQUITA,** do Cargo Comissionado de Coordenador Educacional, Mat. 9132, com lotação na Secretaria de educação deste Município.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 20 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 15 – EM 22/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:5C6043FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 154/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 483/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Nomear o senhor **JEFFERSON CORREIA DE MESQUITA,** para ocupar em comissão o Cargo de Chefe de Gabinete Adjunto, com lotação no Gabinete do Prefeito deste Município, até ulterior deliberação.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 20 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 15 – EM 22/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:CD542F41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 155/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 483/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Nomear o senhor **MARCONE CALIXTO DE SANTANA,** para ocupar em comissão o Cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "**Maria Domingos da Conceição"**, com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 20 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 15 – EM 22/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:FD6554B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 156/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 483/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Nomear a senhora **ANA LUCIA ARAÚJO DE CARVALHO,** para ocupar em comissão o Cargo de Coordenador Educacional, com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Publique-se e
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 20 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 15 – EM 22/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:655E3F7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 158/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 100/2014, que designou a servidora **BENEDITA FERNANDES BEZERRA,** ocupante do cargo Efetivo de Professora, Mat. 0580, lotada na Secretaria de Educação para responder pela função de Orientação Escolar, deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:DDBD21E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 159/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 077/2014, que designou a servidora **DIANA DOS SANTOS VIEIRA,** ocupante do cargo efetivo de Professor C, Mat. 0181, lotada na Secretaria de Educação, para responder pela função de Orientação Escolar, deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:146CCEFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 160/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 098/2014, que designou a servidora **HELIOENY CARVALHO DANTAS,** ocupante do cargo efetivo de Professora, Mat. 7060, lotada na Secretaria de Educação, para prestar serviços como Orientadora Educacional, deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:C632CB4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 161/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 0102/2014, que designou a servidora **IRENICE DA SILVA AMARAL,** ocupante do cargo efetivo de Professor B, Mat. 0869, lotada na Secretaria de Educação, para responder pela Orientação do Programa "Saúde na Escola", deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:62577683

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 162/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 0190/2014, que designou a servidora **MARILUCE DA COSTA ALMEIDA FELIX**, Mat. 0198, Professor Fundamental II, lotada na Secretaria de Educação, para prestar serviços na Supervisão e Orientação Educacional, deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:9A165698

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 163/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 049/2015, que designou a servidora **IELMA SOCORRO DOS SANTOS GOMES,** Mat. 0848, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder pela função de Orientador Educacional, deste Município.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:EFD30B87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 164/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 076/2014, que designou a servidora **DIANA BERNARDO,** ocupante do cargo efetivo de Professor C, Mat. 0154, lotada na Secretaria de Educação, para responder pela função de Supervisão Escolar, deste Município.

Publique-se e
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:77D9DC87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 165/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 078/2014, que designou a servidora **EDILENE MARIA DE BARROS SILVA,** ocupante do cargo efetivo de Professor C, Mat. 0352, lotada na Secretaria de Educação, para responder pela função de Supervisão Escolar, deste Município.

Publique-se e
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:24DA4973

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 166/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 071/2014, que designou a servidora **LUCINEIDE FERREIRA DE MOURA RAMALHO,** ocupante do cargo efetivo de Professor C, Mat. 0601, lotada na Secretaria de Educação, para responder pela função de Supervisão Escolar, deste Município.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:C51FFEB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 167/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 198/2014, que designou a servidora **MARIA DO SOCORRO FEITOSA ARRUDA,** ocupante do cargo efetivo de Professor, Mat. 0863, lotada na Secretaria de Educação, para responder pela função de Supervisão Escolar, deste Município.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:AE3AFD10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 169/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 083/2014, que designou a servidora **NEIDJA NUNES BORGES,** ocupante do cargo efetivo de Professor C, Mat. 0055, lotada na Secretaria de Educação, para responder pela função de Supervisão Escolar, deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:90291201

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 170/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 084/2014, que designou a servidora **POLLIANA BARBOSA DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de Professor, Mat. 7030, lotada na Secretaria de Educação, para responder pela função de Supervisão Escolar, deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:5929066B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 171/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 062/2014, que designou a servidora **SEVERINA CAVALCANTE RODRIGUES,** ocupante do cargo efetivo de Professor C, Mat. 0599, lotada na Secretaria de Educação, para responder pela função de Supervisão Escolar, deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:8EF84628

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 172/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 066/2014, que designou a servidora **VANUZA MANGUEIRA PALITOT,** ocupante do cargo efetivo de Professor C, Mat. 0870, lotada na Secretaria de Educação, para responder pela função de Supervisão Escolar, deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:80586903

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 173/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 096/2015, que designou a servidora **JOICE GOMES DE ALMEIDA DA CRUZ**, Mat. 7166, Professor Fundamental I, lotada na Secretaria de Educação, para responder pela função de Supervisão Escolar, deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:C1A18B44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 174/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 060/2014, que designou a servidora **MARILENA PEREIRA DE ARAÚJO,** ocupante do cargo efetivo de Professor, Mat. 7029, lotada na Secretaria de Educação, para responder pela função de Supervisão Escolar, deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:F61A9DF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0106/2015 EM, 27 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para realização da avaliação de desempenho individual e o pagamento da GDA do Município de Alhandra-PB e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alhandra e tendo em vista a necessidade de definir os critérios a serem observados para a concessão da Gratificação de Desempenho de servidores do Município de Alhandra-PB,

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Desempenho de Atividades – GDA, instituída pelo artigo 30 e parágrafos da Lei Complementar nº 01/2009, é devida aos ocupantes dos cargos efetivos, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas Unidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Único – A GDA será concedida ao servidor com carga horária de quarenta horas semanais, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. 2º - Ficam aprovados, na forma deste Decreto, os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização da avaliação de desempenho individual e o pagamento da gratificação a que alude o artigo 1º deste Decreto:

Art. 3º - Para efeito de aplicação do disposto neste Decreto, ficam definidos os seguintes termos:

I – avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e continuo da atuação individual do servidor nos órgãos da entidade de lotação dos servidores integrantes do Plano de Cargos e de Carreiras abrangidos pelo artigo 1º, tendo como referência as metas globais e intermediárias destas unidades;

II – unidade de avaliação: o órgão ou a entidade como um todo, um subconjunto de unidades administrativas de um órgão ou entidade que execute atividades de mesma natureza, ou uma unidade isolada, conforme definido no ato de que trata o caput do artigo 6º, a partir de critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade;

III – equipe de trabalho: conjunto de servidores que faça jus a gratificação de desempenho de que trata o artigo 1º, em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV- ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados por este Decreto e do órgão ou da entidade em que se encontrem em exercício; e

V – plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no artigo 6º.

Art. 4º - Os valores referentes a gratificação de desempenho referida no artigo 1º serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual na unidade de lotação do servidor.

Art. 5º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II – conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III – trabalho em equipe;

IV – comprometimento com o trabalho; e

V- cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º - Além dos fatores mínimos de que trata o § 1º, o ato a que se refere o **caput** do artigo 6º poderá incluir, entre os fatores mínimos a serem avaliados, um ou mais dos seguintes fatores;

I – qualidade técnica do trabalho;

II – capacidade de autodesenvolvimento;

III – capacidade de iniciativa;

IV – relacionamento interpessoal; e

V – flexibilidade às mudanças.

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargo efetivo serão avaliados na dimensão individual, a partir de:

I – conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II – conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III – média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 4º - Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação implementado a partir da data de publicação deste Decreto, os servidores de que trata o § 3º serão avaliados apenas pela chefia imediata.

§ 5º - A atribuição de conceitos pelos integrantes da equipe de trabalho, aos pares e a chefia imediata, a que se referem os incisos II e III do § 3º, deverá ser precedida de evento preparatório com vistas ao esclarecimento da metodologia, procedimentos, critérios e sua correta aplicação.

§ 7º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos - DRH consolidar os conceitos atribuídos ao servidor e dar ciência ao avaliado de todo o processado.

Art.- 6º - Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e de atribuição da gratificação de desempenho regulamentada por este Decreto serão estabelecidos em ato do Secretário de Administração, observada a legislação especifica da gratificação de desempenho referida no artigo 1º.

Parágrafo único - O ato a que se refere o caput deverá conter:

I – os critérios, as normas, os procedimento, os mecanismos de avaliação e os controles necessários a implementação da gratificação;

II – a identificação do responsável pela observância dos critérios e procedimentos gerais e específicos de avaliação de desempenho em cada unidade de avaliação;

III – a data de inicio e termino do ciclo de avaliação, o prazo para processamento das avaliações e a data a partir da qual os resultados da avaliação gerarão efeitos financeiros;

IV – os fatores a serem aferidos na avaliação de desempenho individual;

V – o peso relativo do cumprimento de metas e de cada fator, referidos no art. 5º, e de cada conceito, referido nos § 3º e § 4º do art. 5º, na composição do resultado final da avaliação de desempenho individual;

VI – a metodologia de avaliação a ser utilizada, abrangendo os procedimentos que irão compor o processo de avaliação, a sequência em que serão desenvolvidos e os responsáveis pela sua execução;

VII – os procedimentos relativos ao encaminhamento de recursos por parte do servidor avaliado;

VIII – as unidades da estrutura organizacional do órgão ou entidade qualificadas como unidades de avaliação; e

IX – a sistemática de estabelecimento das metas, da sua quantificação e revisão a cada ano.

Art. 7º - Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual, quantificados em percentual, pelo valor correspondente ao vencimento do cargo efetivo, observado, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Parágrafo Único - A gratificação de desempenho regulamentada por este Decreto será paga observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos**.**

Art. 8º - As avaliações de desempenho individual serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º - O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de doze meses, exceto o primeiro ciclo, que poderá ter duração inferior a estabelecida neste parágrafo, compreenderá as seguintes etapas:

I – avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

II – apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

III – publicação do resultado final da avaliação; e

IV – retorno aos avaliados, visando discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

§ 2º - O primeiro ciclo de avaliação não poderá ter duração inferior a seis meses.

§ 3º - As avaliações serão processadas no mês subsequente ao termino do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

Art. 9º -. As avaliações de desempenho individual serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 10 - Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no art. 1º, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no respectivo órgão e entidade de lotação, farão jus a respectiva gratificação de desempenho da seguinte forma:

I – investidura em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramentos Superiores – DAS, níveis 1, 2 e 3 ou equivalentes;

II – os investidos em cargo de Direção e Assessoramento Intermediários – DAI, níveis 1, 2 e 3 ou equivalentes.

Art. 11 - Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 148/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alhandra, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito a percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente a ultima pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos casos de cessão.

Art. 12 - O titular de cargo de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no artigo 1º que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenho permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 13. - Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, o titular de cargo de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e de Cargos, referidos no art. 1º, continuará percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente ao ultimo valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 14. - Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Plano de Cargos e Carreiras referidos no art. 1º que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista será submetidos a processo de capacitação ou de analise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

§ 1º - Ao servidor beneficiário da GDA que obtiver pontuação inferior a cinquenta pontos em duas avaliações individuais consecutivas será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

§ 2º A analise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servirá de subsidio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 15 - A Gratificação de Desempenho referida no artigo 1º não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. - 16 - Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e Cargos referidos no artigo 1º é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo ao órgão ou entidade de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.
Art. - 17 O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação.

§ 1º - O pedido de reconsideração de que trata o **caput** será apresentado ao DRH, onde será apreciado, e o despachará com encaminhamento ao Secretário de Administração para decisão final.

§ 2º - O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo o Secretário de Administração deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3º - A decisão do Secretário de Administração sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada ao DRH, que dará ciência da decisão ao servidor.

§ 4º - Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de dez dias, que o julgará em ultima instância.

§ 5º - O resultado final do recurso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18 – A gratificação de que trata este Decreto não se incorpora ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria ou as pensões.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, o Decreto nº 004/2013.

Alhandra, 27 de Abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 17 – EM 30/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:45B05154

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 0107/2015 ALHANDRA, EM 28 DE ABRIL DE 2015.

DISPENSA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra-PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 93, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo TC 11105/14, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DECRETA:

Art. 1.º – Ficam dispensados dos cargos comissionados os servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	CARGO /FUNÇÃO	SECRETARIA
8493	Cleiber Lucena de Farias	Coordenador atenção Básica	Saúde
9631	Thays Bezerra de Lima	Assessor de Divisão	Saúde
8598	Joelma Maria Bezerra de Lima	Coordenador de Vigilância sanitária	Saúde
7601	Moisés José da Silva	Diretor de Departamento	Administração
8843	Nivaldo Gabriel Ribeiro Junior	Coordenador do CREAS	Bem Estar Social
8848	Robson Costa de Santana	Chefe de Patrimônio	Administração
8373	Severina Maria de Souza Silva	Diretor de departamento	Bem Estar Social
7594	Thais Barbosa de Farias	Coordenador Educacional	
8059	Nildijane de Lima	Auxiliar Administrativo	Obras
8256	Lucicleia Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	Educação
8482	Talita Janielly Silveira de Souza	Auxiliar Administrativo	Educação
8274	Maria José Souza da Silva	Merendeira	Educação
8325	Thainan Mizael do Nascimento	Recepcionista	Saúde

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, PB, 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 17 – EM 30/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:00426A6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 0108/2015 ALHANDRA, EM 28 DE ABRIL DE 2015.

DISPENSA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra-PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 93, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo TC 11105/14, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DECRETA:

Art. 1.º – Ficam dispensados dos cargos comissionados de Diretores Escolares e respectivos Adjuntos os servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	CARGO/FUNÇÃO
8842	Ana Patrícia Fidelis Da Silva	Diretor Escolar
9029	Elisangela Pereira Da Silva	Diretor Escolar
8476	Geane Gomes De Santana	Diretor Escolar
9030	Gilvany Batista Tavares	Diretor Escolar
8478	Josenita Maria De Souza	Diretor Escolar
8479	Juliana Gomes De Almeida	Diretor Escolar
8481	Libne Condori Ribeiro	Diretor Escolar
8483	Luiz Delmiro Mendes Junior	Diretor Escolar
8512	Maria Da Assunção De Lima	Diretor Escolar
8486	Maria Lucia Da Silva Farias	Diretor Escolar
8662	Sandra Cavalcante Ribeiro	Diretor Escolar
8491	Suellem Fernanda Muniz De Albuquerque	Diretor Escolar
8819	Claudinez Alves De Souza	Direto Escolar Adjunto
8472	Edilson Cicero De Paula	Direto Escolar Adjunto
8473	Elissandra Dos Santos Vieira	Direto Escolar Adjunto
8661	Luciane Bernardo Dos Santos Farias	Direto Escolar Adjunto
8484	Maria Do Carmo De Farias	Direto Escolar Adjunto
8485	Maria Jose Do Nascimento	Direto Escolar Adjunto
8490	Sherla Karine De Oliveira	Direto Escolar Adjunto
8628	Vanicleiton Pereira Da Silva	Direto Escolar Adjunto
8817	Veridiana Belarmino Da Fonseca	Direto Escolar Adjunto

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, PB, 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 17 – EM 30/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:D5F0A93D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 175/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Designar a servidora **JOYCE YANNA MUNIZ DE ALBUQUERQUE,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Mat. 7069, lotada na Secretaria de Administração, para prestar serviços junto a SMTRAN – Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 30 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 17 – EM 30/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:B73A1F5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 176/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Exonerar a servidora **DANIELLE SILVA DE MEDEIROS,** do cargo em comissão de Coordenador Educacional, com lotação na Secretaria de Educação deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 30 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 17 – EM 30/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:B55A535A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 177/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 483/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Nomear a senhora **ARMANDA FERREIRA DE SOUSA,** para ocupar em comissão o Cargo de Coordenador Educacional, com lotação na Secretaria de Educação deste Município, e conceder a mesma GF – gratificação de Função no valor de 100% (cem por cento) do vencimento base inerente ao cargo, até ulterior deliberação.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 30 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 17 – EM 30/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:A4936BDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0102/2015 EM, 22 DE ABRIL 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0534, de 15 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 782 1008 2029 Manutenção das atividades do Transporte Escolar	
3390.30 00 Material de Consumo	
001 Ordinário	50.000,00
Total da Unidade:	50.000,00

02.008 SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
08 244 2014 2096 Concessão de beneficios eventuais de regulação municipal	
3390.48 00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
001 Ordinário	50.000,00
Total da Unidade:	50.000,00
Total de Suplementações:	**100.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 100.000,00(Cem Mil Reais), como segue:

02.011 SECRETARIA DE ESPORTES	
27 812 1014 1180 Revitalização do Campo de Futebol de Subauma	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	100.000,00
Total da Unidade:	100.000,00
Total de Anulações:	**100.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 15 – EM 22/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:0E99BD4F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 538/2015, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Institui o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas de Alhandra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alhandra aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Alhandra, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Município de Alhandra, o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas, que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis.
Art. 2°. Os profissionais incumbidos da consecução do Programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Alhandra.
Art. 3°. O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por um médico pediatra, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem, a qual prestará os seguintes serviços:
I – Avaliação ponderal (peso e altura);
II – Atualização de vacinas;
III – Orientações preventivas (de diversas doenças) aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.
Art. 4°. As Secretárias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do programa de que trata esta Lei.
Art. 5°. Os atendimentos deverão ocorrer mensalmente, sendo programados em datas especificas, devendo ser comunicados, com antecedência, a direção das creches a serem visitadas.

Parágrafo Único. Deverão ser afixados, nos murais das creches, cartazes contendo data e hora do atendimento.
Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art.8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, em 27 de Abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:02142300

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 539/2015, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Dispões sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde do Município fixar lista de medicamentos disponíveis a população.

A Câmara Municipal de Alhandra aprovou, e Eu, Prefeito Municipal de Alhandra, sanciono a seguinte lei.
Art. 1º Fica o poder público municipal obrigado a divulgar a relação de medicamentos á disposição da população pela rede municipal de saúde nas unidades nos PSFs e CAPS do município.
Art. 2º A divulgação dos medicamentos a disposição da população, será fixada nas unidades que trata o artigo 1º desta lei.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, em 27 de Abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:A5A33DFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0103/2015 EM, 27 DE ABRIL 2015

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0534, de 15 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 130.000,00 (Cento Trinta Mil Reais), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2019 2041 Manutenção das atividades do Núcleo Mata Redonda - SEMAR	
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
001 Ordinário	30.000,00
Total da Unidade:	30.000,00

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 301 2020 2091 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde	
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
001 Ordinário	20.000,00
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
001 Ordinário	30.000,00
Total da Unidade:	50.000,00

02.008 SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
08 243 3002 2108 Manutenção das atividades do SCFV	
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
001 Ordinário	20.000,00
Total da Unidade:	20.000,00

02.012 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
15 452 2016 2123 Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Urbanos	
4490.51 00 Obras e Instalações	
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
001 Ordinário	30.000,00
Total da Unidade:	30.000,00
Total de Suplementações:	**130.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 130.000,00(Cento e Trinta Mil Reais), como segue:

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 363 1006 1176 Construção de Centro de Cursos Profissionalizantes	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	130.000,00
Total da Unidade:	130.000,00
Total de Anulações:	**130.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:BE5B4848

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 157/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Exonerar o servidor **ERIMILTON ALVES DA COSTA,** ocupante do Cargo Comissionado de Assessor de Divisão de Articulação, Mat. 8539, lotado na Secretaria de Articulação Politica deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 16 – EM 27/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:6F28E616

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0104/2015 EM, 27 DE ABRIL DE 2015.

Adota as normas contidas na NR nº 15/94 do MTE, disciplina a forma de retribuição da gratificação de insalubridade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, letra "a", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Insalubridade, instituída pelo artigo 126, inciso VIII, do ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, aprovado pela Lei nº 148, de 14.11.1993, regulamentada pelo Decreto nº 0090/2015, será concedida nos graus mínimo, médio e máximo, conforme o estatuído na NORMA REGULAMENTADORA nº 15, contida na Portaria nº 04/94, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Compreende-se por grau mínimo as atividades exercidas por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, em trabalho de fiscalização em vigilância sanitária, laboratórios de análises clínicas, centro de saúde, ambulatórios e hospitais.

Art. 3º - São consideradas de grau médio:
I - as atividades desenvolvidas por Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, em contato permanente com material infecto-contagiante ou que manuseiem objetos de uso de pacientes em hospital, Serviços de Emergência, Enfermarias, Ambulatório e Posto de Vacinação;
II – atividade de Gari que têm contato com o lixo urbano, em coleta, tratamento e industrialização;
III – atividade do Coveiro, em trabalhos em cemitério e exumação de corpos.

Art. 4º - São consideradas de grau máximo as atividades desempenhadas por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e o Técnico de Radiologia, em funções que impliquem contato com substâncias radioativas, raio X, ou radiações ionizantes e com pacientes em isolamento, por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados..

Art. 5º - A Gratificação de Insalubridade nos graus mínimo médio e máximo, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, será calculada sobre um salário mínimo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 8.º do Decreto nº 0090/2015, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, 27 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 17 – EM 30/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:2A0983E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0105/2015 EM, 27 DE ABRIL DE 2015.

Adota as normas contidas na NR nº 16/94 do MTE, disciplina a forma de retribuição da gratificação de periculosidade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, letra "a", da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Gratificação de Periculosidade, instituída pelo artigo 126, inciso VIII, do ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, aprovado pela Lei nº 148, de 14.11.1993, regulamentada pelo Decreto nº 0089/2015, será concedida nos termos da NORMA REGULAMENTADORA nº 16, contida na Portaria nº 04/94, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - A gratificação de periculosidade é devida aos servidores que ocupam os cargos de Eletricista e Vigia, em atividades que os expõe as condições perigosas, por sua natureza ou por seus métodos de trabalho.

Art. 3º - A Gratificação de Periculosidade será paga a razão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, após a concessão pela autoridade competente, em todo caso observados os requisitos do artigo 3º, § 1º e 2º. do Decreto nº.0089/2015

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, 28 de abril de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Edição: 17 – EM 30/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:F6208A22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2015, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A FROTA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, no decorrer do exercício de 2015.
Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: ADMA ROSSANA SOARES PINTO LINS – CNPJ 20.850.423/0001-08.
O Valor Global da presente licitação é R$ 60.608,00 (sessenta mil e seiscentos e oito reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 08 de maio de 2015.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:305012AC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.034/2015,MARCOS PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº.034/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município etc...

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar à disposição da Secretaria Municipal do Desporto e do Lazer, o Servidor Público Municipal **MARCOS PEREIRA DA SILVA,** matrícula nº. 10674, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente de Limpeza Urbana,** em vaga decorrente de Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CF83C2ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 008/2015 DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL MEDIANTE APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIIMPLIFICADO

EDITAL Nº. 008/2015 DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL MEDIANTE APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIIMPLIFICADO

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé,Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições,convoca, o(s) abaixo(s),relacionado(s) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL** da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, localizada na Rua Dr. Batista Leite,80, Centro, Bonito de Santa Fé, munido(a) dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) Título de Eleitor;
c) Comprovante de última votação;
d) CPF;
e) PIS/PASEP;
f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo; (original e cópia) – Diploma, Histórico e declaração atualizada (diploma está em vias de registro), e cédula de identidade do Conselho a que fizer parte quando for o caso;
g) Certificado de Alistamento Militar;
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Comprovante de endereço;
j) Comprovante de conta bancária – Caso não seja correntista, além das cópias solicitadas acima, apresentar também cópia da: Certidão de Nascimento/Casamento, Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone fixo).
k) Declaração negativa de acumulação de cargo ou função pública, inclusive proventos, devendo ser excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal (Modelo Fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé);
l) Nos acúmulos legais, apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com a carga horária semanal, bem como o respectivo horário de trabalho.

Å **A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários;**

Os candidatos aprovados no presente processo seletivo, e convocados para a contratação serão lotados nas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública de Bonito de Santa Fé/PB.

Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Convocação, munido da documentação constante no **item 8.5.** do Edital do Processo Seletivo, na Secretaria de Administração, para assinar o contrato, sob pena de sua desídia ser considerada renúncia ao objeto do certame, à relação jurídica e ao direito de contratar com a municipalidade, sendo convocado o próximo classificado da lista.
O candidato convocado deverá comparecer imediatamente à Secretaria de Administração deste município localizada a rua Dr. Batista Leite,080,centro, Bonito de Santa Fé/PB no horário de 08:00horas às 12:00 horas.

Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) a contratação terá duração de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, podendo ser prorrogado nos termos legais. A posse ocorrerá imediatamente posterior a assinatura do contrato por parte do contratado e do contratante, e com data de início prevista para o dia 21 de maio de 2014 e posse imediatamente a contratação.

RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S) POR CARGO:

I- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II

CLAS.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
014	Maria Juberlânia Oliveira Barbosa	APROVADA- PSS 001/2014

II- CONDUTOR SOCORRISTA

CLAS.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
009	Antônio Pereira da Silva	APROVADA- PSS 001/2014

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, 29 de abril de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D33795C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 0011/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n° 0011/2015, que tem por objeto a: Contratação de Pessoa Jurídica do ramo, para realizar os **serviços de lavagens e consertos de pneus dos veículos da frota oficial** da Prefeitura de Cabaceiras, de acordo com a necessidade até o dia 31/12/2015, conforme informações constantes no Edital. **HOMOLOGO** o resultado conforme o Termo de **ADJUDICAÇÃO**, em consequência, fica convocado o licitante vencedor do: **LOTE I:** Todos os 04 itens em favor da empresa: **FRANCISCO SILVA SANTOS JUNIOR, CNPJ Nº 034.235.774-35** no valor de R$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais). **LOTE II:** Todos os 06 itens em favor da empresa: **FRANCISCO SILVA SANTOS JUNIOR, CNPJ Nº 034.235.774-35** no valor de R$ 9.605,00 (nove mil seiscentos e cinco reais). Valor total do certame para todos os itens dos 02 (dois) Lotes: **R$ 21.655,00 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais).** Para a retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Cabaceiras PB, 08 de maio de 2015.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:71ED3621

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 0012/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n° 0012/2015, que tem por objeto a: Contratação de empresa do ramo para aquisição de materiais odontológicos destinados a Secretaria de Saúde do município de Cabaceiras, solicitados de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria até o dia 31/12/2015 em 2ª chamada, conforme relação dos materiais odontológicos e quantidades constantes no Edital. **HOMOLOGO** o resultado conforme o Termo de **ADJUDICAÇÃO**, em consequência, fica convocado a seguinte empresa vencedora dos itens do **LOTE I:** Todos os itens em favor da empresa: **DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 11.054.242/0001-84** valor R$ 10.166,15 (Dez Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Quinze Centavos). **LOTE II:** Todos os itens em favor da empresa: **DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 11.054.242/0001-84** valor R$ 16.679,40 (Dezesseis Mil Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos). **LOTE III:** Todos os itens em favor da empresa: **DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 11.054.242/0001-84** valor R$ 14.023,80 (Quatorze Mil Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos). Valor total do certame para os 03 (três) Lotes é de **R$ 40.869,35 (quarenta mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).** Para a retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Cabaceiras PB, 08 de maio de 2015.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:7734257D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0034/2015.

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil, visando à pavimentação e drenagem em diversas Ruas no Distrito de Ribeira, Zona Rural do município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo n° 0101.0017/2015 - Tomada de Preços n° 0001/2015.
DOTAÇÕES: Do Departamento de Obras e Serviços Públicos citada no Edital - Elemento - 4.4.90.51.00 do orçamento municipal e de convênio com MCIDADES.
EMPRESA VENCEDORA: JAILSON BATISTA DOS SANTOS - ME - CNPJ Nº 16.707.246/0001-38.
VALOR DO CONTRATO: R$ 490.980,71 (quatrocentos e noventa mil novecentos e oitenta reais e setenta e um centavos).
PRAZO DA VIGÊNCIA: de 04/05 a 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2015.
ASSINAM PELA CONTRATANTE: Tiago Marcone Castro da Rocha.
PELA CONTRATADA: Jailson Batista dos Santos.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:7D22DDC3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 813 /2015.

Cabaceiras, 5 de maio de 2015.

Dispõe sobre a concessão de desconto sobre os débitos tributários inscritos no Livro da Dívida Ativa referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Licença de Instalação, Localização e Funcionamento e Licença para construção e dá outras providências correlatas.

O VICE – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, em exercício do cargo de PREFEITO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara, em Sessão Ordinária realizada no último dia 04/05, aprovou o Projeto de Lei n° 05 e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos percentuais incidentes sobre os débitos tributários inscritos no Livro da Dívida Ativa, que tiveram seus fatos geradores registrados entre o período de 02 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2014, relacionados ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Licença de Instalação, Localização e Funcionamento e Licença para construção.*
Parágrafo único. *Os percentuais de que trata o caput deste artigo, são os seguintes: Anos: 2010, 2011 e 2012 – 50% de desconto;*
2013 e 2014 – 30% de desconto.
Art. 2º *Os benefícios decorrentes da implementação desta Lei apenas se aplicarão aos contribuintes que comparecerem a Divisão de Administração Tributária em até 30(trinta) dias após o recebimento da Notificação pertinente.*
Art. 3º *Ficam excluídos dos benefícios desta Lei os contribuintes cujas dividas se encontram sendo ajuizadas em processo judicial.*
Art. 4º *Em caso de parcelamento, os débitos deverão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês.*
§ 1° *Incluem-se para o benefício desta Lei, os débitos de contribuintes já parcelados.*
§ 2° *Em caso de expiração do prazo estabelecido no instrumento de parcelamento do débito, sem que o contribuinte tenha efetivado o pagamento integral, cessará imediatamente sobre o valor restante, os benefícios desta Lei.*
Art.5º *Havendo necessidade, será editado Decreto Regulamentador para os fins específicos decorrentes da presente Lei.*
Art.6º *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.*

Cabaceiras, 5 de maio de 2015; 179 anos de emancipação política.

Publique-se,
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:22EEBE4E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 814 /2015.

Cabaceiras, 5 de maio de 2015.

Dispõe sobre a instituição da Festa do Artesão, no Distrito Ribeira e define outras providências correlatas.

O VICE – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, em exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara aprovou, em Sessão realizada no último dia 04/05, o Projeto de Lei n° 04 2015, de iniciativa do Poder Legislativo, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Festa do Artesão no Distrito Ribeira, como Evento tradicional do município de Cabaceiras.
Art. 2º A Festa do Artesão será um Evento destinado aos artesãos de todo País devendo ser realizado em todo segundo final de semana do mês de setembro de cada ano.
Art. 3º A Festa do Artesão será um evento onde o artesanato será a atração principal, onde os artesãos irão expor todo o artesanato feito no Distrito, sendo a ARTEZA uma das células organizadoras.
Art. 4º O Poder Público Municipal deve apoiar em todos os âmbitos a Festa do Artesão.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabaceiras, 5 de maio de 2015; 179 anos de Emancipação Política.

Publique-se,
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:9F6C0160

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0014/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 094/2014, de 26/11/2014, torna público a todos os interessados que no dia **22 de maio de 2015 às 13h00min, horário local,** no prédio do Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante vizinho a sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro - Cabaceiras PB fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0014/2015**, **tipo menor preço por itens**, tendo por objeto a: Contratação de serviços de Transporte Escolar em diversas localidades do município de Cabaceiras, no total de 11 (onze) veículos, tipo menor proposta e/ou lance por **KM RODADO** em cada Rota, sendo o combustível, o motorista e a manutenção do veículo por conta do Contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, no transporte dos alunos da Zona Rural para a sede do município, conforme consta do Edital durante o exercício de 2015. O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie. Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

Cabaceiras PB, 08 de maio de 2015.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:AD43F5B5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 61/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: MARIA JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE - ME, CNPJ nº 13.358.621/0001-93.
OBJETO: Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijões de água mineral.
VALOR TOTAL: R$ 32.320,00 (Trinta e dois mil trezentos e vinte reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, QSE, IGD, SCFV, CRAS, FMAS, FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 06/05/2015 a 31/12/2015.

Juripiranga, 6 de maio de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA 08/05/2015.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:56CFA79C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 59/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: JR PIMENTEL ROCHA - ME, CNPJ nº 12.792.107/0001-07.
OBJETO: Aquisição de peças automotivas com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 68.369,00 (Sessenta e oito mil trezentos e sessenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 04/05/2015 a 31/12/2015.

Juripiranga, 4 de maio de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

PUBLICADO NO DIA 08/05/2015.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F9560A03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PROCESSO N.º 051/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 00028/2015 - HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.
HOMOLOGAÇÃO
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe as empresas: TREVO CAVALCANTE E CIA LTDA-ME – itens: 04,05,06,08,10,13,14,15,17,18,19,23,25,26,28,29,30,31,32,33,34,35, 36,37,38,40,41,42, 43, 44, 47,54 e 55, no valor total de R$ 59.772,40 (Cinquenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos); F. ARAUJO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME – itens: 01,02,03,09,12,20,24,39,45 e 46, no valor total de R$ 21.078,70 (vinte e um mil, setenta e oito reais e setenta centavos) e CRISTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – itens: 21,27,48,49,50,51 e 52, no valor total de R$ 29.330,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta reais).

Juripiranga(PB), 5 de maio de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA 08/05/2015,
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:01190112

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2015 - SRP

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços**, para a aquisição de medicamentos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 21/05/2015 às 9:15 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 20/05/2015.

Juripiranga(PB), 8 de maio de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:6BECDD8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00031/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00031/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços**, objetivando a aquisição de pneus e acessórios, para os veículos pertencentes ao Município de Juripiranga, no dia 25/05/2015 às 9:15 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 22/05/2015.

Juripiranga(PB), 8 de maio de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B3EE248F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00032/2015

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00032/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 27/05/2015 às 9:15 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 26/05/2015.

Juripiranga(PB), 8 de maio de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:4AC53041

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00033/2015

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00033/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a aquisição de peças automotivas com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Juripiranga, no dia 28/05/2015 às 9:15 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 27/05/2015.

Juripiranga(PB), 8 de maio de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C30EF1B7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015
Objeto: Contratação de empresa para o serviço de pavimentação e drenagem de diversas ruas do município de Matinhas-PB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com as disposições da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa BANDEIRANTES CONSTRUÇÃO & URBANISMO LTDA no valor total de R$ R$250.089,09 (duzentos e cinquenta mil, oitenta e nove reais e nove centavos).
A CPL comunica que fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação.

Matinhas, 08 de Maio de 2015

BRUNO CESAR CUNHA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:5DF0DD98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LEILÃO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LEILÃO PRESENCIAL

LEILÃO Nº 00001/2015

ONDE SE LÊ – Olivedos – PB, 05 de Maio de 2015.
LEIA-SE - Montadas – PB, 05 Maio de 2015.

A Prefeitura Municipal de Montadas Estado da Paraíba torna público para o conhecimento dos interessados que no Pátio da Garagem da Prefeitura Municipal de Montadas será realizado Leilão Presencial Administrativo nº. 001/2015, ás 14h: no dia 22 de Maio de 2015, do tipo maior lance o qual será processado alienação de bens móveis inservíveis (veículos), objetos esses que se encontram descritos com suas características no anexo I do Edital. O presente Leilão Presencial é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Informações: no horário das 14h: ás 16h: dos dias úteis, no endereço, Rua: JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA, 90 - CENTRO - MONTADAS - PB.
Telefone: (083) 3381.1003 – 8896.3139

Montadas - PB, 05 de Maio de 2015.

HÉLIO RODRIGUES PEREIRA
Leiloeiro Administrativo

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:8321CDED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2015, QUE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, E A EMPRESA CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA., PARA ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2014, NA FORMA ABAIXO:

Contrato Administrativo que entre si fazem como: CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ /MF nº 08.924.011/0001-70, situada à RUA PEDRO GONDIN, 220, CENTRO, MONTE HOREBE, neste ato representada pela prefeita constitucional, Sr(a). CLAUDIA APARECIDA DIAS, BRASILEIRA, Casada, Funcionária Pública, residente na Valdomiro Dias Guarita N° 74, Bairro São Francisco, Monte Horebe, Estado da Paraíba como CONTRATANETE, e a empresa CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.448.255/0001-63 e INSC. EST. nº. 16.181.316-0 com sede na RUA MONSENHOR CONSTANTINO, 309- TERREO, CENTRO, UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) FRANCISCO LUAN BORGES CASSIANO, inscrito no RG nº 3.479.335 - PB, residente e domiciliado na RUA MONSENHOR CONSTANTINO N° 309 - CENTRO - UIRAUNA, Estado da Paraíba, neste ato como CONTRATADA, pactuam o presente ADITIVO CONTRATUAL perante as testemunhas abaixo nomeadas, com base no resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 019/2014, cuja celebração se regerá pela Lei Federal N.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei N.º 9.648/98, mediante as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir, que outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O prazo de vigência deste Aditivo contratual será para cobrir um período de 12 (doze) meses, com vencimento para **15/03/2016**, desde que sejam cumpridas todas as cláusulas do contrato inicial, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, com validade eficácia legal, tendo inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme preceitua a Cláusula Quarta do contato original.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalterados, obrigando-se as partes a cumprir o que foi pactuado no instrumento inicial.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalterados, obrigando-se as partes a cumprir o que foi pactuado no instrumento inicial.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas Administrativamente, serão processadas e julgadas, no FORO da comarca de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Aditivo Contratual em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Monte Horebe - PB, 16 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Monte Horebe
CLAUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita
Contratante

CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF, nº

_____
Nome:
CPF; nº

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:264A9929

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2015

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2015, QUE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, E A EMPRESA CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA., PARA ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2014, NA FORMA ABAIXO:

Contrato Administrativo que entre si fazem como: CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ /MF nº 08.924.011/0001-70, situada à RUA PEDRO GONDIN, 220, CENTRO, MONTE HOREBE, neste ato representada pela prefeita constitucional, Sr(a). CLAUDIA APARECIDA DIAS, BRASILEIRA, Casada, Funcionária Pública, residente na Valdomiro Dias Guarita N° 74, Bairro São Francisco, Monte Horebe, Estado da Paraíba como CONTRATANETE, e a empresa CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.448.255/0001-63 e INSC. EST. nº. 16.181.316-0 com sede na RUA MONSENHOR CONSTANTINO, 309- TERREO, CENTRO, UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) FRANCISCO LUAN BORGES CASSIANO, inscrito no RG nº 3.479.335 - PB, residente e domiciliado na RUA MONSENHOR CONSTANTINO N° 309 - CENTRO - UIRAUNA, Estado da Paraíba, neste ato como CONTRATADA, pactuam o presente ADITIVO CONTRATUAL perante as testemunhas abaixo nomeadas, com base no resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 021/2014, cuja celebração se regerá pela Lei Federal N.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei N.º 9.648/98, mediante as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir, que outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O prazo de vigência deste Aditivo contratual será para cobrir um período de 12 (doze) meses, com vencimento para **29/12/2015**, desde que sejam cumpridas todas as cláusulas do contrato inicial, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, com validade eficácia legal, tendo inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme preceitua a Cláusula Quarta do contato original.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalterados, obrigando-se as partes a cumprir o que foi pactuado no instrumento inicial.
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalterados, obrigando-se as partes a cumprir o que foi pactuado no instrumento inicial.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas Administrativamente, serão processadas e julgadas, no FORO da comarca de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Aditivo Contratual em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Monte Horebe - PB, 30 de dezembro de 2014

Prefeitura Municipal de Monte Horebe
CLAUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita
Contratante

CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF, nº

_____
Nome:
CPF; nº

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:FA8F4703

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 007/2015

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 007/2015, QUE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, E A EMPRESA SERVCON CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2011, NA FORMA ABAIXO:

Para este instrumento particular de Contrato que se fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, com CGC: nº 08.924.011/0001-70 e sede à Rua Pedro Gondin 220- neste Municipio de Monte Horebe, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional a Srª CLAUDIA APARECIDA DIAS, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente à Rua Valdomiro Dias Guarita n 74, Centro, nesta cidade de MONTE HOREBE, Estado da Paraiba, CPF nº 307.544.728-50 e RG 33015745-0 SSP/SP, daqui por diante denominada CONTRATANETE, e de outro lado:

SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.997.953/0001-20, estabelecida na rua São Sebastião nº 73, Santo Antonio, Cajazeiras, Estado da Paraiba, representada pelo Sr. Francisco Justino do Nascimento, inscrito no CPF n 033.889.914-64 e RG n. 2.438.445 SSP/PB, residente na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraiba, doravante denominado CONTRATADA pactuam o presente ADITIVO CONTRATUAL perante as testemunhas abaixo nomeadas, com base no resultado do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2011, cuja celebração se regerá pela Lei Federal N.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/93, Lei N.º 9.648/98, mediante as Clausulas e Condições que se enunciam a seguir, que outorgam e aceitam:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O prazo de vigência deste Aditivo contratual será para cobrir um período de 06 (seis) meses, com vencimento para 13/09/2015, desde que sejam cumpridas todas as cláusulas do contrato inicial, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, com validade eficácia legal, tendo inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme preceitua a Cláusula Sexta do contato original.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalterados, obrigando-se as partes a cumprir o que foi pactuado no instrumento inicial.
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalterados, obrigando-se as partes a cumprir o que foi pactuado no instrumento inicial.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas Administrativamente, serão processadas e julgadas, no FORO da comarca de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Aditivo Contratual em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Monte Horebe - PB, 16 de março de 2015

Prefeitura Municipal de Monte Horebe
CLAUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita
Contratante

SERVCON CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF, nº

_____
Nome:
CPF: nº

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:FF3FA178

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 0032015

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de Analisador Hematológico Automático para realização de 3.000 testes, Contratação de empresa de Sistema de Info.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Olivedos: 3.3.90.39.01
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e:
CT Nº 00023/2015 - 16.04.15 - ENSAIO - LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA LTDA - R$ 84.000,00

Olivedos – PB, 17 de Abril de 2015.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:3BBC7E6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP0042015

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS POR TEMPO INTEGRA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Olivedos: 04.122.0018.200 3.3.90.39.01
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e:
CT Nº 00024/2015 - 15.04.15 - W3 ENTRETENIMENTO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R$ 4.450,00

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:CBFC0FB5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP0042015

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2015, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS POR TEMPO INTEGRA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: W3 ENTRETENIMENTO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R$ 4.450,00.

Olivedos - PB, 14 de Abril de 2015

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:63A984CD

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP0032015

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2015
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2015, que objetiva: Locação de Analisador Hematológico Automático para realização de 3.000 testes, Contratação de empresa de Sistema de Info; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ENSAIO - LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - R$ 84.000,00.

Olivedos - PB, 14 de Abril de 2015

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:A07D6885

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido a servidora **GERLANE MACEDO DA SILVA,** matrícula nº 66317, do cargo de Professora deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 08 de maio de 2015.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:93BB9C07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder o período de Férias à servidora **WALERIA COSTA DE MEDEIROS,** matrícula nº 64742, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/05/2015 a 30/05/2015**.**

Picuí-PB, 05 de maio de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:19D7D926

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **KENIA LUCENA DE MACEDO,** matrícula nº 65026, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/05/2015 a 02/06/2015**.**

Picuí-PB, 07 de maio de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EFB99BC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **NAGIME NAZARE DE MEDEIROS SILVA,** matrícula nº 00658, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 04/05/2015 a 18/05/2015**.**

Picuí-PB, 07 de maio de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5A1E86B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **EDER ALEIXO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 64751, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/05/2015 a 02/06/2015**.**

Picuí-PB, 07 de maio de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:17AED423

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder o período de Férias ao servidor **PAULO GOMES DE ARAUJO,** matrícula nº 00552, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/06/2015 a 30/06/2015**.**

Picuí-PB, 08 de maio de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:384BA44D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08.948.697.**100**/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **029**/2015

RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no Processo Administrativo 08.948.697.**100**/2015, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o art. 24, inciso V, e determinando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PISCINA, MEDINDO 6x3x1,40, PARA SER UTILIZADA NO SETOR DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, LIGADA A SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO** em nome de MOSANILDO DINIZ DE SOUSA, CNPJ nº 12.272.549/0001-14, no valor total de: R$**14.000,00** (Quatorze mil reais), que serão pagos em conformidade com as cláusulas contidas no Contrato parte integrante deste processo.

Pombal- PB, 07 de Maio de 2015.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:6A102D58

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2015

CONTRATO nº **074**/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contratado: **Maria de Lourdes Almeida Formiga Bezerra, CPF nº 204.546.514-49**.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO AS INSTALAÇÕES DO PROJETO PERMANENTE, SPA EMPREENDEDOR, "INCUBADORA DE BELEZA", LIGADO A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.**

Recursos Próprios do Município de Pombal: 02 100 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 000503 3390 36 99 001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA - SUB ELEMENTO DE DESPESA 025.
17/04/2015 a 31/12/2015

Publique-se,

Pombal - PB, em 17 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:FA307A38

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2015
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00051/2015, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE(CAPS INFANTIL) DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCISCO MARCULINO DOS SANTOS - R$ 10.400,00.

Pombal - PB, 08 de Maio de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:8A3FBC27

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE RESULTADO DE RECURSO

Concorrência Pública nº 001/2015
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de construção do sistema de abastecimento de água, completo, na comunidade de Umari.

IMPETRANTE: CONSTRUTORA REUNIDAS LTDA, EPP, CNPJ nº 10.986.583/0001-25, localizada na Avenida Mar Vermelho, 186, sala 104, Intermares, Cabedelo -PB.

Alegações: ATO DE RESTRIÇÃO.
CONCLUSÃO: NEGA PROVIMENTO ao Recurso administrativo em questão.
Encaminha-se os autos a Autoridade competente para que sofra duplo grau de julgamento e deliberação posterior.

Pombal –PB, 08 de Maio de 2015.

MACIEL GONZAGA DE LUNA
Assessor Jurídico
OAB/RN nº 11.654

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:C92773F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 244/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José Carmélio Filho, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua Jario Vieira Feitosa, s/n, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 377.147 e CPF 176.059.974-34**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a)) **Secretaria Municipal de Administração,** prestando os serviços no(a) **TERMINAL RODOVIÁRIO DE POMBAL,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **João Severo Neto,** matricula **nº 594,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **GAB/SEAD/PMP N° 038/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de

admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 11 de março de 2015 e término em 09 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria **Secretaria Municipal de Administração** na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 11 de março de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSÉ CARMÉLIO FILHO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CEFEE0F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 245/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Elison Leite da Cruz,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente no Sitio Gameleira, s/n, Zona Rural, Pombal-PB, portador do RG 4.015.385 e CPF 105.987.894-13**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF VARZEA COMPRIDA DOS LEITES,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) efetivo **José Barbosa dos Santos Filho, matricula nº 372**, conforme o disposto na legislação vigente aplicável. que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 038/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 09 de março de 2015 e término em 08 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 09 de março de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ELISON LEITE DA CRUZ
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AF9F82C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 246/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Closmar dos Santos Alencar,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Rua Felinto Manoel de Sousa, s/n, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 4.128.781 e CPF 077.005.924-46**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **CRECHE GENTE INOCENTE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) efetivo **José Severino da Silva Neto, matricula nº 384**, conforme o disposto na legislação vigente aplicável. que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 038/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 09 de março de 2015 e término em 08 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 09 de março de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

CLOSMAR SANTOS ALENCAR
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8F338010

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 247/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Fábio dos Santos Lopes,** brasileiro(a)**, Casado, residente na Rua Joaquim de Sousa Filho, s/n, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portador do RG 2.836.309 e CPF 045.988.334-83**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Administração,** prestando os serviços na **Repetidora de Pombal,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Francisco Teodorico de Oliveira,** matricula **nº 339,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 038/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **09 de março de 2015 e término em 08 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Administração**, na função programática **04.122.2005.2006** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 09 de março de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FÁBIO DOS SANTOS LOPES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4B9F8C5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 265/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José de Almeida,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Rua Joaquim Galdino de Sousa, s/n, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portador do RG 2779415 e CPF 042.586.504-55**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) efetivo **José Sales de Almeida Fernandes, matricula nº 0382**, conforme o disposto na legislação vigente aplicável. que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 038/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 09 de março de 2015 e término em 08 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 09 de março de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:EE284387

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 281/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente

CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Ana Catarina Dantas da Silva,** brasileiro(a)**, Solteira, residente a Rua José Ferreira de Lima, nº 64, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portadora do RG 2749848 e CPF 057.673.814-02**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **CUIDADORA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF PROF. NEWTON SEIXAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga desta edilidade, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de março de 2015 e término em 31 de agosto de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de março de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ANA CATARINA DANTAS DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:40AFC353

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 280/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Marcos Antônio Sergio dos Santos,** brasileiro(a)**, Solteiro(a), residente a Rua Coronel José Avelino, nº 682, Bairro Petropólis, Pombal-PB, portadora do RG 1.775.856 e CPF 982.974.904-59,** doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de atividades de **PROFESSOR MAG II - HISTÓRIA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF DECISÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Fabiana Almeida Barbosa,** matricula nº **139,** que se encontra de Licença Gestante, de acordo com a portaria **SEAD/PMP/RH N° 010/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.100,00** (Um Mil e Cem Reais), fazendo jus ainda

ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **23 de março de 2015 e término em de 23 julho de 2015,** com carga horária de **25 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 23 de março de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARCOS ANTONIO SERGIO DOS SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CA5FAB91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 279/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francinalda de Sousa Almeida,** brasileira, **Solteira, residente na Rua Angelita Pereira Fernandes, s/n, São Bentinho-PB, portadora do RG 2582090 e CPF 050.508.614-03,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR AEE(ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF DECISÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.200,00** (Um Mil e Duzentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores

hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de março de 2015 e término em 31 de agosto de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da Secretaria **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de março de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCINALDA DE SOUSA ALMEIDA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BA4A9D2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 282/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Priscila Rayane Bento Almeida,** brasileiro(a)**, Solteira, residente no Sitio Cachoeira, s/n, Zona Rural, Pombal-PB, portadora do RG 3.508.943 e CPF 086.084.624-51**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **CUIDADORA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF VIDA NOVA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga desta edilidade, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de abril de 2015 e término em 30 de setembro de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito

de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

PRISCILA RAYANE BENTO ALMEIDA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:6C24731E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 283/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Ingrid Raquel Martins Gomes Fernandes,** brasileiro(a)**, Solteira, residente a Rua Vicente de Paula Leite, nº 758, Centro, Pombal-PB, portadora do RG 3.896.691 e CPF 105.442.314-81**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG I ZONA RURAL,** com lotação no (a) **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF CICERO SEVERO LOPES - SITIO FLORES,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, o qual demonstrou que foram ofertadas 06(seis) vagas para o cargo de PROFESSOR MAG I ZONA RURAL, e que apenas 02(dois) candidatos foram classificados, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.200,00** (Um Mil e Duzentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de abril de 2015 e término em 31 de setembro de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.3661.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ÍNGRID RAQUEL MARTINS GOMES FERNANDES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D5706FEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 284/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **João Felinto de Sousa Neto,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua Cel Candido de Assis, nº 468, Centro, Pombal-PB, portador do RG 1.430.512 e CPF 176.398.324-20**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **INSTRUTOR DE LIBRAS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de abril de 2015 e término em 30 de setembro de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da Secretaria **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOÃO FELINTO DE SOUSA NETO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:70234298

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 285/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia**

Pollyanna Werton Dutra, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Marcelo Pereira Lacerda,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua João Monteiro Rocha, s/n, Bairro Rui Carneiro, Pombal-PB, portador do RG 3070901 e CPF 066.800.534-39**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Administração,** prestando os serviços na **Prefeitura Municipal de Pombal,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) efetivo **Joilton Dantas Casimiro, matricula nº 149-2**, conforme o disposto na legislação vigente aplicável. que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 056/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria **Secretaria Municipal de Administração** na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARCELO PEREIRA LACERDA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A1E01A3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 286/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco Gomes da Silva, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua Paulo Roberto, Nº 06, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portador do RG 28.821.435-3 e CPF 323.476.004-78**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no NACAP**,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Francisco de Sousa Rego,** matricula **nº 559,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 056/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**, na função programática **08.243.1031.2042** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:ABC5B944

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 287/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco Erunilde Gadelha de Sousa,** brasileiro(a)**, Casado, residente a Rua Miguel Felinto de Sousa, nº 56, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 1.000.200 e CPF 504.699.674-04**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a)) **Secretaria Municipal de Administração,** prestando os serviços no(a) **TERMINAL RODOVIÁRIO DE POMBAL,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **José Clementino da Silva,** matricula **nº 58-7,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **GAB/SEAD/PMP N° 056/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria **Secretaria Municipal de Administração** na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCISCO ERUNILDE GADELHA DE SOUSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:83823109

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 288/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José da Penha dos Santos Silva,** brasileiro(a)**, Solteiro(a), residente na Rua Projetada, s/n, Bairro Novo Horizonte, Pombal-PB, portador do RG 1.722.863 e CPF 964.782.174-34.**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF PROF. NEWTON SEIXAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) efetivo **Lucimar de Sousa Silva, matricula nº 1496**, conforme o disposto na legislação vigente aplicável. que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 056/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSÉ DA PENHA DOS SANTOS SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A673F853

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 289/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco Manoel da Silva,** brasileiro**, residente a Rua Projetada 01, nº 406, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 2.870.544 e CPF 047.138.144-66** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no Secretaria de Ação Social**,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Edilson Bandeira de Sousa,** matricula **nº 71-4,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 056/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**, na função programática **08.243.1031.2042** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCISCO MANOEL DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D4E34824

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 290/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Carlos Germano Ferreira Cezar,** brasileiro**, residente a Rua Prfa Claudete de Sousa Bandeira, nº 180, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portador do RG 4.122.025 e CPF 121.362.544-05** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF DECISÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) efetivo **Jozimar Vieira Deodato, matricula nº 390**, conforme o disposto na legislação vigente aplicável. que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 056/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

CARLOS GERMANO FERREIRA CEZAR
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:EB3F8EC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 291/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Sandro Bezerra da Costa,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Rua João Clemente de Sousa, s/n, Bairro Francisco Paulino, Pombal-PB, portador do RG**

2932896 e CPF 046.160.484-10,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF POETA BELARMINO DE FRANÇA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) efetivo **Francisco Fernandes, matricula nº 330**, conforme o disposto na legislação vigente aplicável. que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 056/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SANDRO BEZERRA DA COSTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4BFAD01B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 293/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Liliane Lima de Oliveira,** brasileira, **Solteira, residente na Rua Projetada, s/n, Bairro Centro, Pombal-PB, portadora do RG 1744905 e CPF 977.991.574-53,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços na **Secretaria de Ação Social,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Keila Maria Alves de Assis,** matricula **nº 392,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa

conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**, na função programática **08.243.1031.2042** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

LILIANE LIMA DE OLIVEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A96A1CE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 300/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Aldineide Filgueira Wanderley,** brasileira, **Casada, residente na Rua José Vicente Fernandes, s/n, Bairro Santo Amaro, Pombal-PB, portadora do RG 2423632 e CPF 060.385.174-64,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços na **Secretaria de Ação Social,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Rita Julia de Sousa,** matricula **nº 1832,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**, na função programática **08.243.1031.2042** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ALDINEIDE FILGUEIRA WANDERLEY
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:22E6DE86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 092/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) SEVERINO LOURENÇO DE SOUSA FILHO

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Severino Lourenço de Sousa Filho,** Casado(a), portador do CPF n° 052.475.854-96 e RG nº 1.272.989, residente na Rua Janduhy Carneiro, s/n, Bairro Populares, Pombal-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 092/2015 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 092/2015 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 02 de janeiro de 2015, para desempenhar as funções de **OPERÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

Município de Pombal
Contratante
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

SEVERINO LOURENÇO DE SOUSA FILHO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8B7AA25C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 112/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) EMYGDIO FLORIANO DINIZ VIEIRA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Emygdio Floriano Diniz Vieira,** Casado(a), portador do CPF n° 089.087.524-39 e RG nº 3.412.718, residente na Rua José de Arimatéia, s/n, Bairro Rui Carneiro, Pombal-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 112/2015 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 112/2015 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 02 de fevereiro de 2015, para desempenhar as funções de **PROFESSOR MAG I – ZONA RURAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

Município de Pombal
Contratante
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

EMYGDIO FLORIANO DINIZ VIEIRA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4E5FBC4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 119/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) JOAQUIM DANTAS DE SOUSA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Joaquim Dantas de Sousa,** Casado(a), portador do CPF n° 873.598.554-20 e RG nº 1.370.643, residente na Rua Saturnino Rodrigues, nº 588, Bairro Petropolis, Pombal-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 119/2015 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 119/2015 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 02 de fevereiro de 2015, para desempenhar as funções de **PROFESSOR MAG I – ZONA RURAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

Município de Pombal
Contratante
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

JOAQUIM DANTAS DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:6832296E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 310/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco de Assis Silva,** brasileiro, **Solteiro, residente a Rua Miguel Brilhante, nº 09, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 1519773 e CPF 263.617.794-91,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o servidor efetivo **Emanuel da Costa Alves, matrícula nº 156-6**, que se encontra de férias, de acordo com a Portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **02 de abril de 2015 e término em 01 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, na função programática **18.122.2012.2054** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A70BA3B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 294/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria do Desterro Medeiros da Costa,** brasileiro(a)**, Solteira, residente na Rua Miguel Brilhante, nº 840, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portadora do RG 2.929.649 e CPF 081.045.444-03**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Geane Maria da Silva Pereira Trigueiro,** matricula **nº 302,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 02 de abril de 2015 e término em 01 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA DO DESTERRO MEDEIROS DA COSTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BC1B65CE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 025/2015 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVSAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o **Processo SA nº 2.569/08.**

RESOLVE, de acordo com o Art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescido do art. 1º da EC 70/2012, conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, a **LUIZ DE LIMA,** mat. 727-0, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Os efeitos desta portaria retroagem 18 de setembro de 2012.

Diretoria Executiva do PrevSapé, em 25 de março de 2015.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do PREVSapé

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:522DA7C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI 220/2015 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL 220/2015 De 29/04/2015.

Altera a Lei Municipal nº 119 de 15 de agosto de 2006 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Serra Grande), para dispor sobre eleição do Conselho Tutelar.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - O parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei Municipal 119/2006 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.23. .....

§ 1° - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 2° -.....

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Grande-PB, 29 de abril de 2015.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:02AEE711

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ADITIVO 001/2015 - CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2015
ADITIVO Nº001/2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 119/2006, 220/2015, pelo Regimento Interno do CMDCA, torna público o presente Termo de Aditivo referente ao Edital de Convocação para o primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Serra Grande-PB realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/1990 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de 01 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado caso seja manual a votação;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Serra Grande-PB 04 de maio de 2015.

SOLÂNEA LEITE DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:8A034E37

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 683/2015. SOLEDADE, 05 DE MAIO DE 2015.

Acrescenta o cargo de Assistente Parlamentar ao Anexo II da Lei 675/2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do

Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O Anexo II da Lei nº 675/2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO SÍMBOLO	QUANT.	VALOR REMUNERAÇÃO MENSAL (R$)
Assistente Parlamentar	**CC – CMVS 3**	**02**	**900,00**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:BF09713C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00049/2015

Aos 06 dias do mês de Maio de 2015, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cel. João Carneiro - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00049/2015 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAÕ DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA EXECUÇÃO DOS CURSOS DO PROJETO SPA EMPREENDER INCUBADORA DE BELEZA PARA MULHERES BENEFICIARIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA CADASTRADAS NO CAD ÚNICO .; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

VENCEDOR: WANDERLY SOARES DE SOUSA EPP
CNPJ: 11.589.693/0001-16
TOTAL: 112.278,17

DEPILAÇÃO, SOBRANCELHAS, ESTÉTICA E MASSAGEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Maca para depilação Maca Depilação e Massagem 3 posições Dimensões: Altura 77 cm x 189 cm comprimento x50 cm largura Maca super reforçada... suporta até 200kg Cor :Preta Cor da Ferragem :Preta	TERRA NOVA	UND	1
2	Escada para maca de depilação Escada dois degraus auxiliar para maca Dimensões: 40x39x41 cm Cor: preta Pés de ferro e degraus acolchoados.	RATEM	UND	2
3	Panela Tremoceira para depilação. Aparelho de aquecimento para cera depilatóriaAltura do aparelho: 14,5cm Diâmetro do aparelho: 16cm Voltagem: Bivolt Equipado com regulador de temperatura, indicador luminoso de funcionamento e chave seletora de voltagem. Modelo Com Refil e capacidade 900g.	WEGA BEL	UND	3
4	Cera para depilação 1 kg Cera em potes de 1 kg	DEPIROLL	UND	10
5	Cera para buço 40ml Bisnaga com 40 ml, que contenha agentes hidratantes.	DEPIROLL	UND	10
6	Papel rolo para maca Descartável de Papel com 50m de comprimento e 0,70m de largura.	STA CLARA	UND	10
7	Creme para massagem 1 kgContendo em sua fórmula: Óleo de Algodão, Óleo de Semente de Uva, Extrato de Centella Asiática e Ginko Biloba, além de uma combinação concentrada de óleo mineral e emolientes que proporcionam lubrificação máxima para os movimentos da massagem	FLER	UND	10
8	Espátula palito de madeira Descartável, Medidas do Palito: 1cm de largura x 11,3cm de comprimento Pacote com 100 Und	STA CLARA	PCT	5
9	Lupa de cabeça para estéticaLupa de pala com luz focada com 3 lentes, duas grandes e uma compensada. As lentes podem ser abaixadas ou usadas normalmente, possibilitando uma variedade de opções de zoom. A iluminação é 10 feita através de 2 luzes direcionais focadas para o ângulo de visão do usuário, que funcionam com 2 pilhas palito Facilmente ajustável a cabeça, permitindo que as mãos fiquem livres durante o uso. Combinações das Lentes: 1.8x, 2.3x, 3.7x e 4.8x	VERTIX	UND	2
10	Pinça em aço inoxidável100% em aço inox ponta reta indicada para remoção de pelos	STA CLARA	UND	100
11	Tesoura ponta fina T em aço reta para sobrancelha 9 cm Dimensões AxLxP 9x5x2 cm 300g	STA CLARA	UND	10
12	Pente par sobrancelha Polipropileno, cerdas de nylon, pêlo natural/sintético.Com duplo uso, um lado pente outro escova. Com 13 cm	STA CLARA	UND	10
13	Gel após depilação 500gr	DIPIL BELA	UND	10
14	Adstringente pós depilação Loção ou gel calmante contendo calêndula ou camomila, ou componentes de ação calmante. 500 gr ou 500ml	DIPIL BELA	UND	10
15	Óleo pós depilação 145 ml Composto por Paraffinum Liquidum, PPG-15 Stearyl Ether, Laureth-3, Phenoxyethanol (and) Metylparaben (and) Ethylparaben (and) Propylparaben (and) Butylparaben e Parfum (Essência Chá Verde & Pepino).	DIPIL BELA	UND	10
16	Lenço Umedecido a base de água	LUCK	PCT	100
	Total do Lote			5.749,91

MANICURE E PEDICURE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Cadeira Para Manicure com regulagem de altura. Uma Gaveta Pés com rodinhas Produzido em Aço Carbono Acabamento em pintura Epóxi	DOMPEL	UND	10
2	Carrinho auxiliar para manicure Capacidade para 120 esmaltes Design inovador e interativo; Organizador e expositor de esmaltes; Fácil visualização dos esmaltes exposto no carrinho; Desenvolvido para qualquer tipo de esmalte existente no mercado; Prático para manutenção e limpeza; Prateleiras transparente fumê para melhor visualização. ALT: 500mm LAR: 400mm COMP: 400mm	STA CLARA	UND	5
3	Bacia plástica para manicure Plástica modelo convencional, com furos em cima para colocar os dedos	STA CLARA	UND	30
4	Bacia plástica para pedicuro Bacia para pedicuro plástica em formato anatômico. Polipropileno. (L x A x P): 39 cm x 11 cm 41 cm	STA CLARA	UND	30
5	Esmalte (Cores variadas) Na sua fórmula possuindo a tecnologia Nutri complexo vitaminas E e B5. Com 8 ml	COLORAMA	UND	150
6	Algodão 500 gr Confeccionado com fibras 100% algodão	NATALYA	PCT	100
7	Lixa para Unha descartável TAMANHO DE 10.30 CM X 1.4 CM Lixa de unha confeccionada em madeira e revestida com papel, grãos abrasivos de quartzo e adesivo PVA anti-mofo, com dois tipos de grana, grossa para desbaste e fina para acabamento. Fabricada para uso profissionalPc com100 und	STA CLARA	PCT	10
8	Alicate em aço inoxidável Em aço inoxidável, com molas e cabos anti derrapantes	STA CLARA	UND	30
9	Acetona 500 ml com formula quimica CH3CH3 densidade 791,00kgm³ ponto de ebulição 56 C Massa Molar 58,08 g/mol, Ponto de fusão -95C Classificação Cetona	FARMAX	UND	100
10	Palito de Unha Com 13 cm em madeira pontas afinadas Pc com 100 und	STA CLATA	PCT	2
11	Tesourinha de unha em aço inoxidável em aço em curva para unha 9 cm Dimensões AxLxP 9x5x2 cm 300g	STA CLARA	UND	30
12	Protetor descartável para bacia de manicure Produto em plástico descartável Pc com 50 und	STA CLARA	PCT	10
13	Protetor descartável para bacia de pedicuro Produto em plástico descartável	STA CLARA	PCT	10
14	Estufa para esterilização de alicates Produto com bandeja e pinça Dimensões: 150mm L x 75mm A x 200mm C Peso: 900gr Potência: 50watts Temperatura: 0/170ºC Para caber 4 a cinco alicates bivolt	MEGA BEL	UND	2
15	Toalhas de rosto Tamanho 43x68 cm Composição: 100% algodão Peso Unitário: 100 gramas Gramatura 300 g/m²	TEKA	UND	30
16	Ralador profissional, lixa elétrica para os pés controle eletrônico: múltiplas velocidades - Ergonômico - Possuindo argola para pendurar - Bivolt - Cabo: 3 metros Potência: 40 - 70 Watts - Aprovado pelo INMETRO	MEGA BEL	UND	2
17	Ralador para os pés tamanho grande Cabo de madeira com lixa nos dois lados medindo 33x4 cm 17x 1 cm	MEGA BEL	UND	30
	Total do Lote			20.799,93

MAQUIAGEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Base Base liquida. 30 ml. Fórmula não oleosa e hidratante com Vitamina E. Sua textura leve espalha com facilidade, promovendo uma aparência natural e uniforme.	COLORAMA	UND	40
2	Pó compacto Com textura micronizada e pigmentos minerais, o produto livre de óleo, sem fragrância e enriquecida com Vitamina E. Com 8g.	VULT	UND	40
3	Corretivo Em bastão e com textura macia que facilita a aplicação, oferece cobertura e excelente acabamento. Com 3.5g	VULT	UND	40
4	Primer Corretivo (Enriquecido com Extrato de Chá Verde e Vitamina E – ativos de ação antioxidante que ajudam a combater os efeitos nocivos dos radicais livres. Com 20g.)	VULT	UND	20
5	SombraFórmula enriquecida com Vitamina E, possui pigmentos micronizados que promovem aderência, fixação e cores plenas à produção da maquiagem. A cartela de cores foi totalmente repaginada, apresentando maior variedade de tons mates e cintilantes Com 3g.	VULT	UND	60
6	Sombra Sombra solta de intensa pigmentação. Compostas por micropartículas de pérolas e silicone. Além de néons que brilham na luz negra. Com 1.5g.	VULT	UND	30
7	Kit Sobrancelha Composto por sombras compactas nas cores marrom escuro, marrom claro e iluminadora, além de cera modeladora de fios, pinça, mini lápis de sobrancelhas e pincel duplo. A embalagem cartonada oferece espelho. Contém 03 unidades de 1,7g cada	VULT	UND	5
8	Blush Com micropartículas promovem textura aveludada e aderem à pele com naturalidade. Com 5g.	VULT	UND	12
9	Rímel Com D-?Pantenol, vitamina E e Creatina. À prova d´água e de secagem rápida. Com extra volume. Com 8g.	VULT	UND	20
10	Delineador Em gel. Com vitamina E e Manteiga de Cupuaçu. Com 2g.	VULT	UND	20
11	Primer Formulação Pantenol, Extrato de Algas Marinhas e Nylon 12. Com 30g	VULT	UND	15
12	Primer Sombra Creme transparente para ser usado antes da Sombra Shine Mix ou qualquer outra sombra em pó. Proporciona maior fixação e durabilidade. Com 4g.	VULT	UND	15
13	Batom Cera Alba, Carnaúba, CANDELILLA, wax, ozakerite, ceresin, Shearer butter. Dimensão 7,5 X 2 X 2 cm. Com 3.5g.	VULT	UND	40
14	Lápis de olho Contém vitamina E e óleo de Jojoba. Com 1.14g.	VULT	UND	20
15	Lápis p lábios Contendo vitaminas a prova dágua	VULT	UND	20
16	Gloss Cobertura suave, não gruda na boca. APRYLIC/CAPRIC TRIGLYCERIDE, POLYISOBUTENE, METHYLPARABEN, PROPYLPARABEN, BHT, CANDELILLA CERA, CYCLOPENTASILOXANE, CYCLOHEXASILOXANE, QUATERNIUM-90 BENTONITE, PROPYLENE CARBONATE, TOCOPHERYL. Com 4.5g.	VULT	UND	30
17	Duo Cake	VULT	UND	30
18	Palheta de Sombra Com intensa pigmentação oferece 8 cores de sombras, todas com acabamento cintilante.	VULT	UND	20
19	Pó Iluminador METHYLPARABEN, sílica. Com 1.5g.	VULT	UND	30
20	Aplicador de pó Pincel de corte arredondado. Suas cerdas são macias e volumosas, em material sintético	VULT	UND	20
21	Aplicador de Blush Aplicação precisa de Blush nas maças e correções pontuais nos contornos do rosto. Cerdas: Sintéticas Cabo: Metal e Madeira	VULT	UND	20
22	Aplicador de Base Com cerdas compactas e macias, em corte chanfrado. Cerdas: Sintético Cabo: Metal e Madeira	VULT	UND	20
23	Pincel língua de gato P Cerdas Naturais	STAª CLARA	UND	20
24	Pincel língua de gato M Cerdas Naturais	STAª CLARA	UND	20
25	Pincel Chanfrado Pincel de cerdas curtas e firmes em material sintético e corte chanfrado	MARCO BONI	UND	20
26	Aplicador Ponta Branca Aplicador de espuma sintética para a aplicação de sombra. Esponja em forma de lágrima	MARCO BONI	UND	20
27	Aplicador Corretivo Cerdas firmes e densas, em corte achatado	MARCO BONI	UND	20
28	Escovinha + Pentinho Cabo anatômico com cerdas ultra macias para melhor resultado na maquiagem. Com protetor de cerdas	PRO ART	UND	20
29	Apontador Apontador com entrada dupla. Com 25g	TRIS	UND	10
30	Placa inox + espátula Placa em aço inox esterilizável em estufa ou autoclave. Placa do maquiador, indispensável para elaborar misturas e preservar a higiene dos produtos	MARCO BONI	UND	5
31	Esponja queijinho Esponja Designer. Com formato triangular. 8 fatias.	PRO ART	UND	20
32	Pincel duo fiber Cerdas macias e densas, com fibras em duas texturas diferentes, em corte reto. Cerdas: Sintéticas Cabo: Metal e Madeira	MARCO BONI	UND	20
33	Demaquilante Sua fórmula líquida com Algas Marinhas e Aloe. Com 150ml.	VULT	UND	30
34	Demaquilante p/ Olhos Demaquilante bifásico com ação emoliente. Não possui óleo mineral. Com 150 ml	VULT	UND	30
35	Sab. Liquido Limpeza sem ressecar. Princípios ativo: AntiOx-3D e Aloe Vera. Com 100ml	SAILUZ	UND	40
36	Adstringente Composto por Extrato de hamamelis, Zinco PCA e Pantenol. Com	SAILUZ	UND	30
37	Borrifador de água Frasco plástico multi-uso com borrifador. Com 280ml.	STAª CLARA	UND	3
38	Tônico Com extrato de Aloe Vera e Pró Vitamina B5. Com 150ml.	VULT	UND	30
39	Toalha Tamanho 43x68 cm Composição: 100% algodão Peso Unitário: 100 gramas Gramatura 300 g/m²	TEKA	UND	20
40	Algodão 500 gr Confeccionado com fibras 100% algodão	NATALIA	UND	100
41	Haste Flexíveis com pontas de Algodão Haste Flexíveis com pontas de Algodão	DALI	UND	40
42	Tesoura sem ponta Material em aço. Com 50g	STAª CLARA	UND	5
43	Cílios Postiços Cabelo humano - natural. Com 10g	FEST KISS	CX	40
44	Cola para cílios Composição Látex. Com 1.5g.	VOU	UND	5
45	Esponja Limpeza Facial Esponja vegetal com formato arredondado	STAª CLARA	UND	20
	Total do Lote			34.589,46

PENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Pentes de cabo fino Pente profissional carbono, Cabo pontiagudo e dentes finos.	STAª CLARA	UND	40
2	Pente cabo grosso Pente Plástico Condor Cabo Grosso Matérial desenvolvido com material Características Pente profissional carbono, Cabo pontiagudo e dentes finos. Pente Plástico Condor Cabo Grosso Matérial desenvolvido com material sintético e pigmentos, com cerdas com pontas protetoras, ideal para pentear os cabelos com mais facilidade.	STAª CLARA	UND	40
3	Pente para desfiar Material Rígido; Resistente ao Calor; Resistente à ação de produtos químicos.	STAª CLARA	UND	40
4	Escova Raquete Cerdas de nylon com pontas arredondadas	STAª CLARA	UND	10
5	Piranhas em material plastico	STAª CLARA	UND	100
6	Elástico silicone Poliuretano (PU) Pacote com 100 und	STAª CLARA	PCT	50
7	Grampo invisível Arame de aço, ponta com resina de poliésterCaixa com 100 und	STAª CLARA	CX	30
8	Grampo nº 5Arame de aço, ponta com resina de poliéster e pigmento Caixa com 100 und	STAª CLARA	CX	30
9	Par de protetor de PVC e pigmento atóxico. Produto não Perecível Orelha	STAª CLARA	UND	30
10	Borrifador de água Frasco plástico multiuso com borrifador. Com 280ml	STAª CLARA	UND	3
11	Spray fixador forte Com silicone e activeshine. Com 250g	CHARM	UND	30
12	Gel 500gr pH neutro, não deixa resíduos. Formulação leve e não gorduroso. Resolução para o seu penteado. Fixação Média. Sem álcool.	MB	UND	30
13	Mousse Com filtro UV, anti umidade. Com 130g.	CHARM	UND	30
14	Pó texturizador Volume instantâneo. Efeito matte deixa os Cabelos sem frizz	CHARM	UND	30
15	Manequim cabeça de boneca Composição: Kanekalon, 95% PET e 5% PVC; - Cor: Castanho claro; - Tamanho: Longo 50cm a 56 cm ; - Estilo: Cabeça Manequim Feminino; - Cabelos soltos de fácil manejo, proporcionando melhor desempenho; - Resistente à fontes de calor até 200ºC	STAª CLARA	UND	3
16	Suporte para manequim de treinamento Material: Plástico e ferro; - Cor: Preto; - Que possa ser encaixado em uma base com espessura de até 4,5 cm	STAª CLARA	UND	3
17	Toalhas de rosto brancasTamanho 43x68 cm Composição: 100% algodão Peso Unitário: 100 gramas Gramatura 300 g/m²	TEKA	W	30
	Total do Lote			7.999,92

CABELO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Cadeira Hidráulica Poltrona Hidráulica com assento em espuma injetada de alta densidade revestida em couro sintético/acetinado, com encosto com reclínio, base em HDN, apoio para braços e pernas em alumínio cromado.	DOMPEL	UND	3
2	Lavatório com Cuba móvel confeccionada em fibra de vidro e assento em espuma laminada de alta densidade revestido em couro sintético/acetinado e aquecedor incluso.	DOMPEL	UND	3
3	Carrinho auxiliar confeccionado em MDP com 05 gavetas e acompanhe chave na primeira gaveta.	STAª CLARA	UND	2
4	Secador 2300W Secador Profissional com potência de 2300w, Motor de alto desempenho, 220v, Emissor de íons negativos, 2 velocidades e 2 temperaturas, Botão de jato de ar frio, Cabo longo e flexível e 2 bicos direcionadores de ar.	MEGA BEL	UND	10
5	Prancha Prancha alisadora de uso profissional de alta performance, com placas de Titanium extra longas, com liberação de íons, cabo giratório, visor digital de temperatura em LED, temperatura de 450º F ou 230ºC e tecnologia anti frizz.	TAIFF	UND	10
6	Máquina de Corte Cortador de cabelo com 14 w de potencia, em aço com 04 pentes.	WALL	UND	5

7	Tesoura Laser Tesoura de corte para cabelo fio Laser com 5", totalmente em aço inoxidável, lâminas afiadas com máxima precisão de corte e cabos retos com design tradicional	STAª CLARA	UND	30
8	Escova Profissional Térmica revestimento em metal, cabo pontiagudo de madeira nobre -anti deslizante e separador de mechas, cerdas dupla altura, tufagem reta. 80mm	PROART	UND	20
9	Pente profissional com dentes largos e cabo anatômico. Dimensões: Comprimento 220mm, altura 4mm e largura 55mm	STAª CLARA	UND	30
10	Toalha Tamanho 43x68 cm Composição: 100% algodão Peso Unitário: 100 gramas Gramatura 300 g/m²	TEKA	UND	30
11	Clips em plástico tipo “bico de pato (PCT com 12	STAª CLARA	PCT	50
12	Elástico silicone Pac. com 100 und	STAª CLARA	PCT	50
13	Água oxigenada (10, 20 , 30 e 40 volumes) 1 l Emulsão Oxidante estabilizada 1Litro de uso profissional que apresente em sua composição o Blend Silk PPO, sendo as mesmas com 2,4% H2O2, 6% H2O2, 9% H2O2 e 12% H2O2 respectivamente	YAMA	UND	60
14	Descolorante de uso profissional com 500g que apresente em sua composição o Bled Silk PPO.	YAMA	UND	40
15	Shampoo Profissional para lavatório com argan. Embalagem de 5 LITROS	YAMA	UND	20
16	Condionador Profissional para lavatório com argan. Embalagem de 5 LITROS.	YAMA	UND	20
17	Creme de Hidratação 3 K Kit de Hidratação Profissional com composição de PCA Sódico + Arginina, flores do campo, extratos de clorofila e alecrim e camelina dourada. O kit deve conter : 1 - Shampoo Pós quimica 1 Litro, 1 - Hidratação Intensiva 1Kg e 1- Shampoo Antiresiduos 300ml. Rendimento de 50 aplicações.	TUTA	UND	3
18	Kit para cauterização com composição de PCA Sódico + Arginina, flores do campo, extratos de clorofila e alecrim, camelina dourada e polímeros especiais. O kit deve conter: 1- Shampoo pós quimica de 1 Lt e 1 -Gloss Hidra Cauter de 1 Lt. Rendimento de 50 aplicações.	HAIR FLAY	UND	3
19	Kit escova botox 1 litro Botox, capilar reconstrução.	WALTS	UND	3
20	Coloração Coloração permanente para cabelos com 60g sendo 1+1,5, contendo proteína da seda e Bled Silk PPO em sua composição.	ALFA	UND	100
21	Kit matizador platizado 1 litro Kit Matizador Profissional rico em nutrientes e 12 óleos especiais. Composto por: 2 - Shampoo Matizante 1Lt, 1 - Condicionador Matizante 1L e 2 Geléias matizadoras 500g cada	HAIR FLAY	UND	2
22	Kit Sos Kit sos Kit de reconstrução capilar instantânea	HAIR FLAY	UND	2
23	Touca Descartável em plástico com 100 und Caixas com 100 und	STAª CLARA	CX	10
24	Luva descartável com 100 und confeccionada em filme de polietileno de alta densidade, transparente, sendo toda a face externa da luva golfrada por gravação multiponteada em médio relevo, de consistência atóxica e não perecível, espessura de 0.0025mm, comprimento total de 290mm, medidos a partir do dedo médio até extremidade final do punho.	STAª CLARA	CX	10
25	Tioglocolato de amônia de 1kg Produto para proporcionar alisamento relaxamento definitivas e selagens dos cabelos	ESTALZA	UND	8
26	Shampoo neutralizante 500 ml Produto à base de tioglicolato de amônia,	ESTALZA	UND	5
27	Mascara Descartável com 50 uni Máscara descartável é confeccionada em TNT tecido não-tecido. É confeccionado no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. No centro da máscara existem três pregas que se ajustam ao aumento ou diminuição do tamanho caixa com 100 UND	STAª CLARA	CX	10
28	Grampo n° 5 Arame de aço, ponta com resina de poliéster e pigmento caixa com 100 und	STAª CLARA	CX	30
29	Gel fixador 500 gr pH neutro, não deixa resíduos .Formulação leve e não gorduroso. Resolução para o seu penteado. Fixação Média. Sem álcool.	STAª CLARA	UND	10
30	Capa para corte pacote com 12 Und	STAª CLARA	PCT	3
31	Tigela para preparação de colorações e química Tigela graduada para tintura com suporte de pincel, ideal para qualquer tipo de química, com medidor para processo de coloração e tonalização, e suporte para apoio de um pincel. (polipropileno, pigmento máster.) Material: plástico. Cor: preta. Caixa com 100 Und.	STAª CLARA	CX	10
32	Touca para puxar mechas A touca para mecha de silicone está indicada para mechas, coloração e tonalização, vem com furos facilitando o seu uso. Ela cobre totalmente os cabelos evitando eventuais acidentes, além disto, são transparentes facilitando a visualização da raiz do cabelo evitando manchá-los, e facilitando o trabalho do profissional. Composição: resina de PVC e DOP.	STAª CLARA	UND	5
33	Touca térmica elétrica Composição: Fio Kanthal, rabicho reto 2 x 0,50mm, laminado de PVC, espuma laminada, entretela mista não tecido. Voltagem: 220V	STAª CLARA	UND	3
34	Touca de amaciamento isopor - metalizado Composição: Elástico, viés de polipropileno, polietileno, poliestireno expandido e papel laminado	STAª CLARA	UND	3
35	Pincel médio para pintar cabelos. Desenvolvido de plástico. Ideal para ajudar a espalhar tinturas para pintar os cabelos e ter um acabamento perfeito. Material: plástico. Cor: preta. Tamanho: 21x3,5cm.	STAª CLARA	UND	20
36	Escova Profissional Térmica revestimento em metal, cabo pontiagudo de madeira nobre anti deslizante e separador de mechas, cerdas dupla altura, tufagem reta. 14cm	PROART	UND	20
	Total do Lote			43.138,95

<#TABELA_RESERVA_REGISTRO>

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para efetivar as respectivas contratações pretendidas, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00049/2015, parte integrante do presente instrumento de compromisso, que também poderá ser utilizado por outras entidades interessadas, mediante a devida autorização da Prefeitura Municipal de Pombal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00049/2015 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- WANDERLY SOARES DE SOUSA EPP.
lote(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5.
Valor: R$ 112.278,17.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

Pombal - PB, 06 de Maio de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:117FD86D